

IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE AS EMPRESAS COMERCIAIS EXPORTADORAS

Remessa com fim específico de exportação

A incidência do IBS e da CBS poderá ser suspensa nas operações realizadas com destino a empresas comerciais exportadoras, desde que a remessa ocorra com fim específico de exportação.

Até então, a legislação de comércio exterior utilizava o conceito de *Trading Company*, previsto no Decreto-Lei nº 1.248/72. Com a edição da Lei Complementar nº 214/2025, passou a vigorar o conceito de empresa comercial exportadora, que se aplica ao tratamento tributário das remessas destinadas à exportação.

A título comparativo, tem-se o seguinte panorama:

Trading Company (Decreto Lei nº 1.248/72)	Empresa Comercial Exportadora (artigo 82 da Lei Complementar nº 214/2025)
a) Registro especial na Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A (CACEX) e na Secretaria da Receita Federal, de acordo com as normas aprovadas pelo Ministro da Fazenda;	a) Seja certificada no Programa OEA;
b) Constituição sob forma de sociedade por ações, devendo ser nominativas as ações com direito a voto;	b) Possua patrimônio líquido igual ou superior ao maior entre os seguintes valores: 1) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e 2) Uma vez o valor total dos tributos suspensos;
c) Capital mínimo fixado pelo Conselho Monetário Nacional.	c) Faça a opção pelo DTE, na forma da legislação específica;
	d) Mantenha escrituração contábil e a apresente em meio digital;
	e) Esteja em situação de regularidade fiscal perante as administrações tributárias federal, estadual ou municipal de seu domicílio;
	f) Seja habilitada em ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e da RFB.

A suspensão somente se aplica quando **não houver qualquer outra operação comercial ou industrial** envolvendo o produto destinado à exportação. O bem deve seguir **diretamente para embarque** ou

para **recintos alfandegados**, por conta e ordem da empresa comercial exportadora (ECE), conforme o § 3º do artigo 86 da Lei Complementar nº 214/2025. Após a efetivação da exportação, essa suspensão será **convertida em alíquota zero de IBS e CBS**.

Caso **qualquer requisito seja descumprido**, a ECE será **responsável pelo pagamento do IBS e da CBS suspensos**, considerados devidos desde o momento do fato gerador.

O artigo 83 da Lei Complementar nº 214/2025 estabelece que a ECE poderá **perder sua habilitação** para realizar operações de remessa com fim específico de exportação se deixar de atender a qualquer requisito exigido para sua condição. A perda também poderá ocorrer se houver **pendência de recolhimento do imposto devido por responsabilidade tributária**, decorrente do descumprimento das regras de alguma operação com fim específico de exportação.

O contribuinte será informado do **cancelamento da habilitação** por meio do seu Domicílio Tributário Eletrônico e poderá **impugnar a decisão** no prazo de até **30 dias úteis** contados da ciência da intimação. Se todas as pendências forem regularizadas, o processo será arquivado e a habilitação permanecerá ativa. Os procedimentos complementares serão definidos em regulamento específico, nos termos do § 8º do artigo 83 da Lei Complementar nº 214/2025.

Parametrização Fiscal a partir de 2027 (com a extinção do PIS e da Cofins)

- **Exemplo prático na operação Fiscal de Remessa com fim específico de exportação:** Remessa com fim específico de exportação.; CFOP: 7.501; CST: 550 - Suspensão; cClassTrib: 550001 (Exportações de bens materiais).
- **NCM:** 9999.99.99; **Alíquota CBS:** 0,00%; **IBS Estadual:** 0,00%.

Diretrizes de Apuração da CBS e do IBS na Reforma Tributária

Com o objetivo de assegurar o princípio da neutralidade, o IBS e a CBS serão apurados pelo regime **não cumulativo**, permitindo ao contribuinte compensar o imposto devido com o montante cobrado nas operações em que seja **adquirente de bens materiais, imateriais, direitos ou serviços**.

Não gerarão direito a crédito as aquisições destinadas ao **uso ou consumo pessoal**. Também não haverá direito a crédito nas operações subsequentes **isentas ou imunes**, quando **não houver previsão legal de manutenção do crédito**.

Receita Mensal				
Descrição	Valor (R\$)			
Remessa com fins específicos de exportação	R\$			450.000,00
Total Receita Bruta:	R\$			450.000,00
Despesas Mensais				
Descrição	Valor sem tributos (R\$)	Valor com IBS e CBS (R\$)	Créditos IVA (28%)	
Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação	R\$ 280.000,00	R\$ 280.000,00	R\$	-
Folha de pagamento (Folha de pagamento não incide IVA e não gera créditos)	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$	-
Aluguel	R\$ 10.000,00	R\$ 12.800,00	R\$	2.800,00
Energia elétrica	R\$ 1.300,00	R\$ 1.664,00	R\$	364,00
Material de escritório	R\$ 1.300,00	R\$ 1.664,00	R\$	364,00
Internet e telefonia	R\$ 630,00	R\$ 806,40	R\$	176,40
Serviços de Manutenções	R\$ 6.000,00	R\$ 7.680,00	R\$	1.680,00
Limpeza e conservação	R\$ 1.000,00	R\$ 1.280,00	R\$	280,00
Vale transporte (Essas despesas somente geram direito ao crédito caso sejam destinadas aos seus empregados e seus dependentes em decorrência de acordo ou convenção coletiva de trabalho)	R\$ 1.200,00	R\$ 1.536,00	R\$	336,00
Plano de saúde (As alíquotas incidentes sobre os planos de assistência à saúde são reduzidas em 60%)	R\$ 7.500,00	R\$ 8.340,00	R\$	840,00
Total de despesas antes do crédito	R\$ 323.930,00	R\$ 330.770,40	R\$	6.840,40
Apuração Final				
Receita	Alíquota IVA (%)	Valor Devido (R\$)	Valor a recolher após compensação dos créditos (R\$)	
R\$ 450.000,00	0,00%	R\$ -	-R\$	6.840,40
			Saldo Credor	

A apropriação dos créditos:

- será efetuada de forma **segregada** entre IBS e CBS, sendo **vedada** qualquer compensação cruzada (créditos de IBS com débitos de CBS ou créditos de CBS com débitos de IBS); e
- dependerá da **comprovação da operação por documento fiscal eletrônico idôneo**.

Após o final do período de apuração, será calculada a diferença entre os débitos e os créditos, a qual consistirá em saldo devedor, se os débitos forem maiores que os créditos, ou saldo credor, se os créditos forem maiores que os débitos.

- O saldo devedor do IBS e da CBS referente ao período de apuração deverá ser pago até o prazo do vencimento (ex.: dia 20 do mês seguinte).
- Já o saldo credor do IBS e da CBS poderá ser objeto de compensação ou de pedido de ressarcimento e devolução em dinheiro para o adquirente que acumulou esses créditos.